

Estado do Espírito Santo

LEIN=472/86

Vm 01/12/83



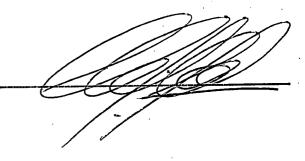
PROTOCOLO N.º 0288/86

EXERCÍCIO 19 86

		
	"ALTERA BEDAÇÃO DO ARTIGO 1º. DA	~
	UTI Nº 1.146/86, DE 11/11/86 E	
	DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
	MEUS. 41° 000 35/86	

<u>AUTUAÇÃO</u>

Aos Ol dias do mês de DEZEMBRO	do
ano de mil novecentos egilento e seis , autúo, nos Têrmo	s da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.	•





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 472/86

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 19., DA LEI N9. 1.146/86, DE 11 DE NO - VEMBRO DE 1.986, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legas decreta a seguinte Lei:

Art. 19- O artigo 19., da Lei nº 1.146/86, de 11 de Novembro de 1.986, passará a viger com a seguinte redação: "Fica o Chefe do Poder Executivo Munccipal, autorizado a adquirir uma área de terra medido 3.600 m2 (três mil e semi centos metros quadrados), edificado com o imóvel de 637,10 m2 (seiscentos e trinta e sete virgula dez metros quados), localizado no Distrito de São Rafael, neste Município, de propriedade da CAMPANHA NACIONAL/DE ESCOLAS DA COMUNICADE- CENEC, com as seguintes carracterísticas:

.60 metros de frente por 60 metros de comprimento;

.Imóvel com:

Alicerces de pedra;

Caiado;

Pintado:

Coberto com lage e eternit; e

com 15 (quinze) cômodos.

Art. 29- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Esta do do Espírito Santo, aosprimeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Jovino Viana de Souza

-Presidente-



(Innl)

Serviço Público Municipal Prefeitura Municipal de Linhares Gabinete do Profeito

PROJETO DE LEI Nº. 00035/86, DE 25/11/86.

PROTOGOLO NO 0298 16 86

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º., DA
LEI Nº. 1.146/86, DE 11 DE NOVEM
BRO DE 1.986, E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 1º., da Lei nº. 1.146/86, de 11 de Novembro de 1.986, passará a viger com a seguinte redação: "Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir 'uma área de terra medindo 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), edificado com o imóvel de 637,10 m² (seiscentos e 'trinta e sete vírgula dez metros quadrados), localizado no Distrito de São Rafael, neste Município, de propriedade da CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, com as seguintes características:

- . 60 metros de frente por 60 metros de comprimento;
- . Imóvel com:

Alicerces de pedra;

Caiado;

Pintado;

Coberto com laje e eternit; e com 15 (quinze) cômodos.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Serviço Dúblico Municipal Drefeitura Municipal de Linhares Gabinete do Drefeito

Projeto de Lei nº. 00035/86.

-2-

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil,no vecentos e oitenta e seis.

Samuel

Batista C

refeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PAREUE	R DA COMISSÃO DE: FINANÇAS
	A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com
to	dos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao PROJET
	Lei nº 288/86 que " ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º
	LEI Nº 1.146/86 DE 11/11/86 E DÁ OUTPAS PROVIDÊN
	AS ", tudo de conformidade com o parecer da COMIS
	JUSTICA desta Casa de Leis. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
	X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
•	
Era	o que tínhamos a opinar
Sala	das Sessőds 01 de dezembro de 1.986.
Pres	idente faig de Jeug Malua
Rela	tor / Wileon Mixelia Silvai
Memb	



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA	COMISSÃO DE: JUSTICA
	A COMISSÃO DE JUSTICA reunida com todos
seus M	EMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de L
Nº 288,	/86 que " ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º da Lei
1,146/8	86, DE 11/11/86 E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ",
ser C (ONSTITUCIONAL, tudo de conformida
com o I	PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA desta CASA DE
LEIS.	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.	X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
	
•	
••••	
	Λ 1 \
Era o qu	e tinhamos a opinar
Sala das :	Sessões bi de dezembro de 1.986.
Presiden	to Hafey Har
Relator_	7 11/1/2
Мешого	
Memoro	f ballesse -





Serviço Público Municipal Prefeitura Municipal de Linhares Gabinete do Profeito

MENSAGEM Nº. 00035/86.

25 de novembro de 1.986.

EXMº. SR. JOVINO VIANA DE SOUZA E DEMAIS NOBRES VEREADORES:

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto nº. 00035/86, incluso, que objetiva o Chefe do Poder Executivo Municipal, dar nova redação ao Artigo lº., da Lei nº. 1.146/86, de 11 de Novembro de 1.986.

A modificação do referido Artigo, far-se-á necessária, em virtude da Lei nº. 1.146/86, de 11 de Novembro de 1.986 (anexa), ter ape nas autorizado a aquisição de um imóvel medindo 637,10 m² (seiscen tos e trinta e sete vírgula dez metros quadrados), quando a área a ser adquirida pelo valor de Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruza dos), mede 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

Diante do exposto e por motivos justos, contamos com a compreen 'são, apreciação e decisão da soberania dessa Edilidade à presente proposição, em caráter de urgência.

encipsamente

Samuel Batista Cru

Prefeito Municipal





Servico Público Municipal Prefeitura Municipal de Linhares Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.146/86, DE 11/11/86.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MU NICIPAL, A ADQUIRIR UM IMOVEL LOCALIZA DO NO DISTRITO DE SÃO RAFAEL, NESTE MU NICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Munici - pal, autorizado a adquirir um imóvel, medindo 637,10 m² (Seiscentos e trinta e sete vírgula dez metros quadrados), localizado no Distrito de São Rafael, neste Município, de propriedade da CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, edificado com as seguintes caracte - rísticas:

Alicerces de pedra;

Caiado;

Pintado;

Coberto com laje e eternit; e com 15 (quinze) cômodos.

§ ÚNICO - O valor a ser pago, será de Cz\$-80.000,00 (Oitenta mil cruzados).

Art. 2º. - A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

810 - DIVISÃO DE ENSINO MUNICIPAL - PRIMEIRO GRAU

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

90



(Junl)

Service Dublice Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares Prefeite de Prefeite

Lei nº. 1.146/86.

-2-

42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.13- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

4.2.0.0. - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0. - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e seis.

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Ito Miguel Kramer

Secretário Municipal de Administração e dos

Recursos Humanos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 88/86

" ALTERA REDALÃO DO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 1.146/86 DE 11/11/
86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

À COMISSÃO DE JUSTICA

PARECER

Projeto oriundo do Chefe do Poder Executivo, e, atendendo as normas da Lei nº 2.760 (Lei Organica dos Municipios), objetivando a modificação da / redação do artigo lº da Lei nº 1,146/86, de ll de novendo de L.986.

Conforme pode ser observado, a modificação do artigo enfocado se faz necessário, tendo em vista / a autorização de um impvel medindo apenas 637,10 m2 / (seiscentos e trinta e sete metros quadrados e dêz / decimentos quadrados), quando na realidade a área a ser adquirida é de 3.600m2 (tres mil e seiscentos // metros quadrados), tendo encravado um imóvel com área construida de 637,10 m2, localizado no Distrito de São Rafael, neste M-nicipio, de Propriedade da CAMPANHA // NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC.

Assim somos pela aprovação do Projeto em / tela, e, em sua totalidade por ser amplamente CONSTITU CIONAL, salvo melhor Juizo de V. Exclas, é o PARECER.

Sala das Sessões 11 de dezembro de 1.986.

ELDO VALNEIDE VICHI/ASS. JURIDIDO

Qua Augusta Calman 1117

004 0000 /004 00

√₹ ₹\$^₹1